LEI COMPLEMENTAR Nº 158 /2024, DE 01 DE ABRIL DE 2.024

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, na condição de **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art.1º. O art. 2º e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 148/2023 de 11 de Dezembro de 2.023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica autorizado a doação de 43 (quarenta e três) lotes aos beneficiários finais, selecionados pelo Município, após regular processo de seleção, lotes os quais serão servidos de infraestrutura constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação pavimentadas necessários.

Parágrafo único – Serão considerados beneficiários/donatários aptos para o programa referido no caput deste artigo, comtemplados com a doação dos 43 (quarenta e três) lotes, as famílias que se enquadrem integralmente no disposto no art. 6º desta lei, observadas outras legislações e outros critérios a serem, a tempo e modo, definidos.

Art.2º. O art. 4º da Lei Complementar nº 148/2023 de 11 de Dezembro de 2.023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Os 43 (quarenta e três) lotes doados terão destinação exclusiva para construção de unidades habitacionais populares de interesse social a serem construídas em conjunto, conforme aprovação pela Caixa Econômica para as famílias beneficiadas com este programa habitacional, objeto da presente Lei, selecionadas pelo Município de Dores do Indaiá/MG, conforme previsão desta Lei.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 01 de Abril de 2.024.

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 01/04/24, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.